



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO  
CNPJ: 17.710.476/0001-19**

**DECRETO Nº 11 DE 20 DE MARÇO DE 2020**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO**, no uso das atribuições legais e ainda,

**CONSIDERANDO** o agravamento da pandemia do Covid-19;

**CONSIDERANDO** necessidade de adoção de medidas mais sérias e intensas a fim de combater a pandemia do Covid-19 no Município;

**CONSIDERANDO** a primordial necessidade de prevenir a disseminação do coronavírus no Município bem como a necessidade de proteger a população e de se adotar medidas que protejam a saúde de todos e ainda;

**CONSIDERANDO** as recentes normatizações adotadas pelo Governo do Estado de Minas Gerais para enfrentamento à pandemia do Coronavírus,

**DECRETA**

**Art. 1º** – A partir da entrada em vigor do presente decreto, fica determinado em todo o território do Município de Santo Antônio do Aventureiro o fechamento de casas de shows ou locais destinados à realização de shows e demais apresentações artísticas, academias e centros de condicionamento físico, bares, restaurantes, lanchonetes, campos de futebol e demais locais destinados à prática de esportes, parques de diversões e congêneres.

§1º. Fica proibido, a partir da entrada em vigor do presente decreto, a realização, em todo o território do município, de shows, apresentações artísticas, exposições, seminários, congressos ou quaisquer outros eventos que por sua natureza impliquem na aglomeração de pessoas.

§2º. A partir da entrada em vigor do presente decreto, fica terminantemente proibida a abertura de todos os estabelecimentos comerciais do município, com exceção de supermercados, mercearias, padarias, venda de gás de cozinha e água potável, farmácias, laboratórios, casas lotéricas, agências dos correios, agências bancárias e postos de combustíveis, sendo que esses estabelecimentos que permanecerão em funcionamento deverão adotar todas as medidas necessárias para evitar a aglomeração de pessoas e para atender às recomendações do Ministério da Saúde no que concerne à prevenção do coronavírus.

**Art. 2º.** Os serviços de saúde funcionarão normalmente, devendo os profissionais da saúde adotarem todas as medidas sanitárias para evitar o contágio pelo coronavírus.

**Parágrafo único.** Deverão ser canceladas as viagens destinadas ao transporte de pacientes do município para outros municípios, desde que o cancelamento não acarrete prejuízo para a saúde ou para o tratamento do paciente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO  
CNPJ: 17.710.476/0001-19**

**Art. 3º.** As aulas escolares da rede municipal de ensino ficarão suspensas por tempo indeterminado, ficando também suspenso o transporte escolar, inclusive aqueles prestados para alunos que frequentam instituições de ensino superior e cursos técnicos.

**Art. 4º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzirá efeitos até a data de 10 de abril de 2020, podendo ter seus efeitos estendidos em caso de necessidade pública.

**Paulo Roberto Pires  
Prefeito do Município de Santo Antônio do Aventureiro - MG**